

## **S.R. DA ECONOMIA**

### **Portaria n.º 1/2007 de 4 de Janeiro de 2007**

O Regulamento (CE) n.º. 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, criou um Regime Específico de Abastecimento em relação a alguns produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado, essenciais para o consumo humano ou para o fabrico de outros produtos.

Os referidos produtos agrícolas beneficiam de isenção de direitos à importação quando provenientes de países terceiros, ou de uma ajuda comunitária, quando provenientes do resto da Comunidade. Para aceder a este regime de ajudas, é necessária a apresentação de um certificado de ajuda, de um certificado de importação ou de um certificado de isenção, integralmente imputado.

Por sua vez, o Regulamento (CE) n.º. 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º. 247/2006, do Conselho, determina, no seu artigo 9º., que os certificados de importação, de isenção e de ajuda apenas serão emitidos aos operadores inscritos num registo próprio, mantido pelas autoridades competentes.

Qualquer operador estabelecido na Comunidade pode requerer a sua inscrição no “Registo de Operadores”, do regime específico de abastecimento da Região Autónoma dos Açores.

O operador que pretenda expedir ou exportar produtos no seu estado inalterado ou acondicionados, nas condições estabelecidas no artigo 16º do Regulamento (CE) n.º. 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril de 2006, deve, no momento da apresentação do seu pedido de inscrição no registo ou posteriormente, declarar a sua intenção de se dedicar a essa actividade e indicar, se for caso disso, a localização das instalações de acondicionamento.

De igual modo, o transformador que pretenda expedir ou exportar produtos transformados, nas condições estabelecidas no artigo 16º ou 18º do Regulamento (CE) n.º. 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril de 2006, deve, no momento da apresentação do seu pedido de inscrição no registo ou posteriormente, declarar a sua intenção de se dedicar a essa actividade e indicar a localização das instalações de transformação, bem como fornecer, se for caso disso, as listas analíticas dos produtos transformados.

Sem prejuízo da aplicação directa do Regulamento (CE) n.º. 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril de 2006, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo da alínea z) artigo 60º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

#### **Artigo 1º**

##### **(Registo de operadores)**

1. É criado o Registo dos Operadores, adiante designado por <registo>, que pretendam introduzir na Região Autónoma dos Açores produtos agrícolas ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento, nos termos previstos no artigo 9º. do Regulamento (CE) n.º. 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril de 2006.
2. A gestão do registo é da competência da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

#### **Artigo 2º**

##### **(Inscrição no registo)**

A inscrição no registo efectuar-se-á a pedido dos interessados, conforme requerimento constante do Anexo da presente portaria, do qual faz parte integrante, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Escrituras de constituição ou de alteração da sociedade (apenas pessoas colectivas);
- b) Cópia do número de identificação fiscal;
- c) Número de Identificação Bancário, emitido por entidade bancária;

- d) Documento comprovativo de que a firma não é devedora às Finanças (a apresentar anualmente);
- e) Documento comprovativo de que a firma não é devedora à Segurança social (a apresentar anualmente).

Artigo 3º

**(Validação da inscrição no registo)**

1. O prazo de validade da inscrição no registo coincide com o período estabelecido para cada campanha do regime específico de abastecimento, salvo alteração da natureza jurídica da firma, ou da cessação da actividade, factos que deverão ser comunicados, por escrito, à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, para efeitos de alteração/anulação do registo.
2. Por cada campanha, é obrigatória a apresentação de um novo pedido de inscrição no Registo dos Operadores, onde deverão constar apenas os elementos que foram objecto de alteração em relação ao último pedido.
3. No caso de não ocorrer nenhuma alteração em relação aos elementos inicialmente fornecidos, os interessados deverão comunicar, por escrito, esse facto à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Artigo 4º

**(Revogação)**

É revogada a Portaria nº. 41/2002, de 16 de Maio.

Artigo 5º

**(Entrada em vigor)**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 18 de Dezembro de 2006.

O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte.

**Anexo**

(Nome do operador) \_\_\_\_\_, com o NIF: \_\_\_\_\_  
representada por \_\_\_\_\_, com o NIF: \_\_\_\_\_  
residente em \_\_\_\_\_ B.I. nº. \_\_\_\_\_ emitido em  
\_\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_ fax  
\_\_\_\_\_ email \_\_\_\_\_

**SOLICITA**

Ser inscrito no “Registo dos Operadores” do Regime Específico de Abastecimento como empresa/empresário industrial, comercial, exportador(a) ou expedidor(a) (riscar o que não interessar).

Para esse efeito, declara, sob compromisso de honra:

- Desenvolver a sua actividade na Região Autónoma dos Açores;





--	--	--	--

5. Assinatura(s) e rubrica(s) do(s) representante(s) do operador económico que irão assinar os pedidos de emissão de certificados e os pedidos de ajuda:

Empresa:	
Representante(s):	
Assinatura(s) (conforme B.I.)	
Rubrica(s):	

**Nota: Preenchimento obrigatório por cada representante legal da empresa.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(carimbo da empresa e assinatura)